CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BRAGA — RS
PROTOCOLO N.º 1903 / 2024
Livro N.º 03 Fls. N.º 33
Data 11 de 03 de 2024
Ass. Jéssica Braga

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO E PARECER Nº. 001/2024.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERIODO: EXERCÍCIO DE 2023

RESPONSAVEIS: FÁBIO ROCHA E IVONE AMARAL DA SILVA

LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.508 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o Controle Interno do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação Nº. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANO DE 2023:

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2023, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução nº 1134/2020 art. 3° inciso IV, alínea "b", do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da Unidade Central do Controle Interno, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2023, sendo Responsáveis por estas contas os Presidentes do Legislativo exercício de 2023, Sr. Fábio Rocha e Ivone Amaral da Silva.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários. Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade e sistema patrimonial próprio, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Assim relata-se:

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da **Gestão** do **exercício de 2023**

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do Poder Legislativo, nos termos da constituição federal da Republica, arts. 74, 31, e Lei Municipal nº 0828/01(CI) e suas alterações, bem como a condução de cada setor a cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município (legislativo). A responsabilidade da **UCCI** reside na fiscalização sobre a adesão aos controles internos e a legislação, por meios das realizações preventivas e de auditorias evitando erros, fraudes e desperdícios.

SENDO QUE HOUVE:

Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias ano 2023 das contas movimentadas (conta movimento e extra) conforme também cita a declaração da Câmara;
A guarda pela Unidade de Pessoal da CM das declarações de bens e rendas dos Agentes públicos;
A realização do inventário de bens patrimoniais e seus resultados citadas na Ata Patrimonial nº 01/2024, assinada pela comissão, sendo que os 66 itens do imobilizado totalizaram R$ 35.565,66 sendo o mesmo valor registrado no sistema contábil, conforme a mesma ata não havia itens estocados, pois as mercadorias são consideradas de consumo imediato;
A confiabilidade das demonstrações contábeis;
O cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas em 2023 relacionado ao exercício examinado 2022, Processo de contas nº 000117-0200/22-0, o qual restou arquivado, pois o relatório concluiu pela inexistência de irregularidades passiveis de serem esclarecidas, portanto todos os itens auditados no citado Processo se encontravam regulares, vale informar que esta UCCI não foi oficiada desta decisão, porem conforme dito não há esclarecimentos a serem feitos.

TAMBÉM QUANTO A RECEITA:

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2022, a Receita Máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de **2023** seria de R$ **1.538.297,35.**

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.627/2022) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2023, foi de R$ **1.466.638,17**, correspondente a **6,67%** das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R$ **1.216.202,20.** Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2023 foi de R$ 1.216.202,20**, o que representa **5,53%** da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2022.

QUANTO A DESPESA:

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de vereadores ara o exercício de **2023 foi de R$ 1.466.638,17**. Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Total Emp.
Total	1.211.602,17	27.050,00	282.086,00	956.566,17	991.307,57

DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA

LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL:

A despesa liquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2023, somou o montante de R$ **693.567,35** correspondeu a **2,75%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de **R$25.238.469,46**, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00. Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou com um percentual de **46,41**, aquém dos **70%** da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de **2023**, correspondente a **7%** da Receita Tributária do exercício anterior.

RESTOS A PAGAR E SUPERÁVIT FINANCEIRO:

No exercício **2023** a Câmara Municipal **não apresentou saldo** quanto a **restos a pagar,** pois todas as despesas foram pagas até o final do mês de dezembro, vale ressaltar também quanto à restituição de valores ao Executivo Municipal num montante aprovado na Resolução do Legislativo nº 45/2023 de **R$ 220.294,63** no final do exercício 2023, saldo este originário de superávit ou sobras financeiras/2023.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos relatados e com base também nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam controle e a **UCCI opina pela regularidade** das **Contas Ordinárias** do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2023**.

Braga RS, 11 de março de 2024.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.
CRC RS-073096/O-0.